



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL – CE**

**PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO/CE-CMM**

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 006/2024-PMM (Mens. 025/2024-PMM)**

**Autor: Executivo Municipal**

**Relator: CCJR, CTFO E CE**

## **I – RELATÓRIO**

A Mensagem nº 025/2024-PMM que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 006/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 13 DE JANEIRO DE 2020, PARA ADEQUAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA.”**, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação-CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial-CE, conforme o que preceitua o Art. 9º da Resolução nº 002/97-CMM.

É o Relatório.

## **II – ANÁLISE DA CCJR, CTFO E CE**

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa na Constituição, Justiça e Redação-CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial-CE.

Indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais, sobretudo sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que tem por objetivo a alteração da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, e suas alterações, para adequação da nomenclatura do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Ocorre que a Lei Complementar alterou de Conselho para Comissão, em contrário do que determina a Lei específica instituída, qual seja, a Lei nº 1.549/2007-PMM que institui Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Dessa forma, a proposição visa especificamente apenas a adequação de nomenclatura.

Nº PROC.: 02428 - PCC 219/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00CAD1505D3ABFDDDB94A87B9139EAB30**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL – CE**

Ademais, estamos diante de uma reorganização e atualização da estrutura da administração direta do Município, que somente estarão sendo promovidas na medida absolutamente indispensável para que as soluções apresentadas sejam implementadas.

De mais, informa que as leis do município de Macapá é o resultado de um longo processo de atualização, organização e reorganização, mas, via de regra, sem que uma revisão geral de seu conjunto fosse promovida. De mais a mais, busca-se assim o aperfeiçoamento nas legislações.

Pois bem, a iniciativa por intermédio de Lei Complementar proposta pelo executivo, torna-se Constitucional, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do executivo, na forma do art. 197, incisos III, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

**Art. 197. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que dispõem sobre:**

.....

**IV - criação, organização, transformação e atribuições das secretarias e demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do município;**

.....

Sendo assim, a proposição visa alterar dispositivos que trata de nomenclatura de comissão para conselho, alterando a Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

Desta forma, estando o presente projeto de Lei Complementar, juridicamente apto e responsável quanto a atualização e ajuste para cumprir o que estampa o ordenamento.

Ademais, o Projeto de Lei complementar, ora apreciada, visa dar concretude e legalidade, em virtude do princípio da legalidade ao qual a administração pública não pode deixar-se de atrelar-se, para realizar ou conceder melhorias para a continuidade do trabalho, como é o presente caso.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, não apresenta óbice.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, não há renúncia de receita e nem aumento de despesa, sendo assim estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei Complementar nº 006/2024-PMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica.

Nº PROC.: 02428 - PCC 219/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00CAD1505D3ABFDDDB94A87B9139EAB30





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**  
**COMISSÃO ESPECIAL – CE**

**III – PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:**

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **Comissões de Comissões de Constituição, Justiça e Redação-CCJR, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial-CE**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS** ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2024-PMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver<sup>a</sup>. Ana Marta” em 24 de Junho de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
Presidente/CCJR

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos**  
Presidente CTFO

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Presidente CE

**Ver. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo -Podemos**  
Membro

**Ver. Gabriel Andrade- PDT**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver. Paulo Nery- PSD**  
Membro

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Janete Capiberibe-PSB**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes – Solidariedade**  
Membro

